

PUBLICADO

Extrema, 29 / 07 / 2020

LEI Nº 4.209

DE 29 DE JULHO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadãos carentes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Izilda Alves Machado**, portadora da cédula de identidade nº 23.587.801-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 034.310.138-64, residente e domiciliada na Rua João Alves de Oliveira, nº 33, Bairro do Barreiro, Extrema - MG, **no valor de R\$ 4.782,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais), para custear a realização de exame de Histeroscopia com Biopsia.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Jussara Cardoso de Lima Sousa**, portadora da cédula de identidade nº MG-6.165.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 977.020.216-91, residente e domiciliada na Rua Dirceu Geova dos Santos, nº 96, Bairro Jardim Nova Extrema, Extrema - MG, **no valor de R\$ 3.502,00 (três mil e quinhentos e dois reais), para custear a realização de exame de Pet – Scan Oncológico.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Jurandir Perce**, portador da cédula de identidade nº 9.274.830-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 014.266.538-08, residente e domiciliado na Zona Rural, s/nº, Bairro do Juncal, Extrema - MG, **no valor de R\$ 25.117,75 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e setenta e cinco centavos), para custear a realização de exame Artrodese Quatro Níveis + Diária de UTI.**


Art. 4º - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.



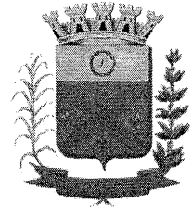
PREFEITURA DE
EXTREMA

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 5º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

